



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA PEDAGOGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de 14 (quatorze) inscrições no Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS) edição 2025, por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de aquisição de 14 (quatorze) inscrições junto ao Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES), CNPJ nº. 13.277.979/0001-91, destinadas a servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Governança Institucional (SEGOV) do TJCE, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, com fundamento no Processo Administrativo nº 8518796-64.2025.8.06.0000.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 sob o código TJCESGP_2025_0004.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 3 (três) meses contado a partir da data de emissão da nota de empenho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União, que, conforme publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, deve ser seguida por todos os órgãos jurídicos previstos nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73 de 1993, prevê que:

“É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor

atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

2.3. Tendo em vista que o objeto deste processo abrange a execução de serviço com valor dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato deste objeto será substituído pela Nota de Empenho a ser emitida para fins de cumprimentos dos termos de execução contratual.

2.4. Tem-se que as questões formais referentes ao objeto deste processo serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, considerado e descrito no referido inciso como “(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)”.

3.2. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera “(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

3.3. No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no §4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou de empenho emitidas para/por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

3.4. Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Para atender às exigências do processo de contratação, os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Termo de Referência (TR),

contendo informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

3.6. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no art. 20 da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário — Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.

3.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.10. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.11. A contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1ª Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros e ainda o que dispõe o art. 16 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

3.12. No art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, é disposto que, dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estão designados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os quais, de forma ampla, podem ser estendidos a ações de educação em todos os níveis, seja para treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação ou ensino, por exemplo, o presente objeto referente à capacitação para servidores deste Tribunal.

3.13. Os serviços propostos neste documento, dadas as suas características, enquadram-se sumariamente na hipótese do art. 6º, inciso XVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, pois atendido o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade - por tratar-se de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - tais serviços ainda assumem características singulares, fato que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que o que compõe o núcleo do objeto dos treinamentos (as aulas) e a forma de ministrá-los não prescinde de características particulares que o tornam peculiar e exclusivo, pelos métodos de medição dos resultados da execução pretendida.

3.14. Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se noticiar que o Encontro da Administração da Justiça (ENAJUS) teve início em 2018 resultado do trabalho cooperativo do grupo de pesquisa Administração da Justiça (AJUS), dos programas de pós-graduação em Administração e em Direito, ambos da Universidade de Brasília, o Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) da Universidade de Lisboa, e do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES). O ENAJUS congrega várias áreas do conhecimento, como Direito, Administração Pública,

Economia, Sociologia, Ciência Política, Tecnologia da Informação, Ciência de Dados, Psicologia, Comunicação, com a finalidade de gerar e disseminar conhecimentos capazes de melhorar os níveis de eficiência e de efetividade da Justiça.

3.15. Assim, trata-se de marca inconfundível da empresa prestadora de serviços de natureza exclusiva a não execução de projeto prévio e conhecido de todos, pois este faz parte da construção do conhecimento a ser executada em conjunto por quem ministra a capacitação e pelos participantes. Além disso, tem-se o desenvolvimento de técnicas próprias de atuação na capacitação, podendo, inclusive, variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se, continuamente, e contribuindo para o aperfeiçoamento do corpo de servidores do Poder Judiciário cearense.

3.16. Por derradeiro, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, visto que somente existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração Pública. Desse modo, configura-se nesta fundamentação a inviabilidade de competição por notória especialização da empresa mencionada.

3.17. Nessa perspectiva, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, reconhece a referida inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição em caso de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. Sabe-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas ações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”, nos termos do Art. 6º, inciso XIX, da lei supra.

3.18. Diante dos cenários dispostos e das pesquisas realizadas no mercado nacional, pode-se inferir que, especificamente, o Instituto Negócios Públicos denota nutrir entre seus pares, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, que necessita de servidores capacitados e atualizados em relação a temas pertinentes à administração da justiça, especialmente no tocante às inovações e exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. A capacitação de servidores no ENAJUS – edição 2025 é essencial para aprimorar e ampliar os conhecimentos sobre métodos e técnicas de pesquisa, que visam oferecer oportunidades de capacitação a indivíduos interessados em ampliar o conhecimento sobre pesquisa em Administração da Justiça apoiada em dados e evidências. Como campo de pesquisa, a Administração da Justiça compreende múltiplas teorias e métodos de pesquisa, visando investigar a gestão do sistema de Justiça em diferentes perspectivas e níveis de análise. Trata da relação entre administração e provisão de justiça em um determinado contexto social, empregando múltiplas lentes conceituais e metodológicas.

4.3. A participação de magistrados e servidores em ação voltada à Administração da Justiça é uma oportunidade de aprimorar a gestão administrativa e judiciária no âmbito do TJCE, por meio de capacitação em temas atuais e inovadores. Desse modo, busca-se uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento de competências, voltada à aquisição de novas habilidades e conhecimentos em

práticas de gestão pública, com destaque para as áreas de inovação, tecnologia e modernização administrativa.

4.4. Além disso, vislumbra-se o fortalecimento da imagem institucional, pois a participação ativa e a contribuição do TJCE em atividades que abordem temas relevantes à administração da justiça reforçam a imagem do tribunal como uma instituição proativa e comprometida com a inovação e a excelência na gestão pública. Por fim, espera-se um significativo desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores participantes, tendo em vista que, ao participarem de exposições, palestras e workshops, eles retornarão com uma visão ampliada e atualizada sobre a administração da justiça, o que contribuirá para seu desenvolvimento profissional e para a introdução de novas iniciativas no TJCE.

4.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de capacitação técnica e estratégica dos servidores públicos pelo período determinado, garantindo a ampliação de competências essenciais ao pleno entendimento e estudo do tema administração da justiça. O tema foco de estudo implica o uso coordenado e articulado de recursos, conhecimentos, pessoas, regras e leis, com o objetivo de resolver conflitos entre indivíduos, grupos e organizações. Consequentemente, sistemas de justiça bem administrados são uma conquista civilizatória das sociedades e contribuem para a paz social e para o desenvolvimento socioeconômico de países em geral.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir notória especialização. Enfatiza-se que essa característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico.

5.4. Os profissionais devem ter formação compatível com área de estudo e exercer atividade correlacionada;

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.4.1 Comprovar ser licitante inidôneo junto ao TCU.

5.4.2 Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.5. Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente o Instituto de Negócios Públicos, a ser contratado, deverá comprovar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto: período compreendido entre 25 e 28 de novembro de 2025.

6.2. O evento será realizado de forma presencial em João Pessoa - PB, no Hotel Manaíra situado na Av. Gen. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra.

Carga-horária: 30 horas/aula.

6.3. Ações desenvolvidas no evento: palestras, reuniões, oficinas, imersão.

6.4. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidade a seguir relacionadas.

6.5. Conteúdo Programático: O ENAJUS 2025 tem como tema central “**Desafios e Oportunidades para o Sistema de Justiça na Sociedade da Informação**”, sugerindo reflexões, análises e debates sobre as mudanças que as novas relações sociais, baseadas em disruptivas aplicações das redes e tecnologias, têm projetado sobre as instituições que integram o sistema de Justiça. O ENAJUS 2025 constitui a oitava edição de evento científico que vem, desde 2018, promovendo a discussão, com base em evidências, das distintas dimensões teóricas, metodológicas e práticas, que compõem o funcionamento do sistema de Justiça.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A capacitação ocorrerá de forma presencial em João Pessoa - PB, no Hotel Manaíra situado na Av. Gen. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1 Os profissionais destacados para ministrarem as ações do evento deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades contratadas, o que contempla, ao menos:

8.1.1. Notória formação e experiência na área temática da contratação.

8.1.2. Histórico comprovado: por graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.

8.1.3. O exercício de determinada atividade, como exemplificativamente atuação em pesquisa, além de outras possibilidades.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1 Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais;

9.2.2 Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento profissional.

9.2.3. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e conservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

9.2.4. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

9.2.5. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

9.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades acessórias, de apoio, como, por exemplo, transporte do palestrante, impressão das apostilas, entre outras.

11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

11.2 Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.2. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

12.1.3. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

12.1.4. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

12.1.5. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

12.1.6. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados.

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais,

adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

12.1.9. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com profissionais, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes.

12.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

12.1.11. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

12.1.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais.

13. OBRIGAÇÕES DO TJ EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos de sua proposta.

13.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

13.1.4. 4 Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

13.1.5 Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.6. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

13.1.7. Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços.

13.1.8. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.9. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho devidamente assinada por representante(s) do TJCE.

14.2. O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

14.3. Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

14.4. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

14.5. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

14.6. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

14.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

14.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

14.9.1. Registro de frequência dos participantes;

14.9.2. Obtenção de certificados pelos participantes;

14.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

14.11. A fiscalização do TJCE anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a

substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante conclusão do evento “Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS)” e a manutenção da regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS.

16.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

16.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente

16.3. O(s) recibo(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Não há prestação de garantia contratual.

20. FORMA DE REGIME E EXECUÇÃO

20.1. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

21.2. Critério de julgamento da proposta.

21.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:

21.3.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

21.3.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

21.3.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

21.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.4.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

21.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.5.3. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.6. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

21.6.1. Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

21.6.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

21.6.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

21.6.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) equivalente à compra de 14 (quatorze) inscrições no ENAJUS, conforme proposta comercial anexado ao processo.

22.2. Os critérios estabelecidos para justificativa de valor seguem os mesmos apresentados nas explicações contidas no Estudo Técnico Preliminar e conforme estabelece a legislação.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Equipe de Planejamento:

José Diego Nunes Xavier
Diretor de Transformação Organizacional

Ticiane Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

Antônio Mateus Nunes Alencar
Gerente de Qualidade

Ellen Tayná Pontes das Chagas
Coordenadora da Qualidade em Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Tayna Pontes das Chagas, Gestor de Unidade**, em 02/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATEUS NUNES ALENCAR, Gerente**, em 02/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DIEGO NUNES XAVIER, Gestor de Unidade**, em 02/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 04/09/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298771** e o código CRC **D6E39F77**.

Referência: Processo nº 8518796-64.2025.8.06.0000

SEI nº 0298771